



**Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

Setor Jurídico

**Decreto nº 008/2.005**

de 26/01/2.005

*"Dispõe sobre a atribuição de Classes no Ensino Municipal para o ano letivo de 2.005 e dá outras providências"*

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições Legais,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º)** A atribuição de classes obedecerá à seguinte escala:

- I.** Professores efetivos por tempo de serviço junto à rede municipal;
- II.** Professores conforme classificação do Concurso Público realizado em 2.001.

**Artigo 2º)** As classes da APAE e eventuais Classes Especiais serão atribuídas primeiramente aos docentes que possuírem a especialização de 150 horas de curso específico.

**Artigo 3º)** As classes de alfabetização serão atribuídas primeiramente aos docentes que possuírem Certificado do Programa de Formação de Professor Alfabetizador - PROFA.

**Artigo 4º)** O professor afastado de sua classe, porém prestando serviços que atendam aos interesses da Administração Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação como se na função estivesse.

**Artigo 5º)** As aulas remanescentes das escolhas serão oferecidas em caráter temporário aos classificados na seletiva para professores substitutos.

**Artigo 6º)** As aulas de PEB II serão atribuídas aos professores titulares de cargo mediante:

- a)** No mínimo 20 horas aula mais 3 horas aula -de 60 minutos cada - de HTP,
- b)** Poderá o professor titular do cargo escolher até 30 horas aula, desde que seja de interesse da Coordenação, Direção e Departamento,
- c)** Na ausência de professores, o titular de cargo, desde que seja de interesse da Coordenação, Direção e Departamento, poderá ampliar sua jornada até 40 horas aula, ou sejam, 37 horas aula com aluno mais 3 (três) horas aula de HTP,
- d)** Não conseguindo as 20 horas aula em uma mesma Unidade, o professor titular deverá escolher aulas em outras unidades até atingir o número mínimo de 20 horas aula.

**§ 1º)** As aulas excedentes, não preenchidas por titulares de cargo, deverão ser atribuídas aos professores titulares de cargo PEB I, desde que os mesmos tenham licenciatura plena, curso de nível superior (independente da área de conhecimento, levará em conta as habilidades didáticas e metodológicas).



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo  
Setor Jurídico

§ 2º) As aulas de Educação Ambiental serão oferecidas aos professores indicados pela Coordenação, Direção e Departamento.

§ 3º) Os professores de 6<sup>as</sup> e 8<sup>as</sup> séries deverão ter, a título de carga suplementar, aulas de reforço em todas as disciplinas, exceto Inglês, Artes e Educação Física.

**Artigo 7º)** O horário de trabalho pedagógico, para PEB II, acontecerá às quartas-feiras, no horário das 18:30 às 21:30 horas, obedecidos os seguintes critérios:

- a) a presença é obrigatória,
- c) as ausências, desde que devidamente justificadas por escrito, deverão ser dirigidas ao Departamento Municipal de Educação, órgão responsável pelo seu deferimento ou não.

**Parágrafo Único :** O Horário de Trabalho Pedagógico estará dividido em:

- a) leitura e reflexão didático-pedagógica,
- b) planejamento de aulas,
- c) formação de pais (na própria unidade),
- d) tecendo idéias (mostra de trabalhos práticos).

**Artigo 8º)** As aulas serão organizadas em 55 minutos cada hora/aula e o intervalo dos alunos será de 15 minutos em todas as unidades escolares.

**Artigo 9º)** - Fica estabelecido que poderá haver permuta de classes desde que haja interesse do Setor de Educação.

**Artigo 10)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de janeiro de 2.005

  
**JOSE EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26/01/2.005

**Maria Regina Pereira**

Secretário